



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.47.2018.

O MUNICÍPIO DE CACEQUI, através do Prefeito Municipal **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, torna público o presente Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2018, PARA REGISTRO DE PREÇO**, autorizado no Processo Administrativo n° 30.47.2018, regida pela Lei Federal 10.520/2002 subsidiariamente a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelos Decretos Municipais n° 47/2005 e 28/2006, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 2.308/2017 tendo por finalidade o Registro de Preços para a aquisição **FUTURA E PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL (O₂)**. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito **das 16:30min horas do dia 04/05/2018 até as 08h00min horas do dia 17/05/2018 HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bll.org.br.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 16h30min horas do dia 04/05/2018 às 08h00min horas do dia 17/05/2018.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h01min às 09h59min horas do dia 17/05/2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10 horas do dia 17/05/2018.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”

Abertura para fase de lances disputa de preços terá duração aleatória de tempo de acordo com o pregoeiro, seguida de um tempo aleatório de 05 (cinco) a 10 (dez) minutos.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação o registro de preço, pelo prazo de dose meses, para eventual aquisição dos produtos especificados no Anexo II, que integra o presente Edital, a serem fornecidos em quantidade compreendida entra aquelas informadas como mínimas e máximas, quando deles o Município tiver necessidade.

1.2 - As quantidades e o prazo de entrega dos itens que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva nota de Empenho (ou equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente, um ano contado da data de publicação da ata final.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no Site: www.bll.org.br.

2.2 - Não poderá participar desta licitação a empresa que:

- a) estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b) incidir no estipulado no art. 9º da Lei n.º 8.666/93;
- c) estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Cacequi;
- d) incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

2.3 - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO WWW.BLL.ORG.BR

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pela web-site: www.bll.org.br.

3.2 - As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

3.3 - São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Cacequi – Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 – O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Cacequi e do bll.org.br., devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

4 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1 - Do envio das propostas de preços pelo sistema eletrônico.

4.1.1 - Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.1.2 - O representante credenciado observará as condições do Edital, disponível na lista de editais, observará as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.

4.1.3 - A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.1.4 - Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.1.5 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo II deste edital, **com 02 (duas) casas após a vírgula**.

4.1.6 - **Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.**

4.1.6.1 - Para efeito da disputa na Sessão de Lances, os preços deverão ser cotados com o ICMS, taxas, impostos, fretes e outras despesas, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Cacequi.

4.1.7 - O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.2 - Da abertura e do julgamento das propostas de preços

4.2.1 - Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

4.2.2 - O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2.3 - O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

4.2.4 - Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital, bem como a condição do certame: **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2.5 - Cotações sem MARCA serão DESCLASSIFICADAS.

4.3 - Da sessão de disputa e da formulação de lances

4.3.1 - A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

4.3.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.3.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

4.3.4 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema.

4.3.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.3.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

4.3.7 - A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

4.3.8 - Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá ocorrer o encerramento da sessão pública, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, de até trinta minutos, findo o qual será encerrado o recebimento de lances.

4.3.9 - Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

4.3.10 - O pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor. Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial.

4.3.11 - No caso de haver desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.3.12 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

4.3.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro de data diversa.

4.3.14 - Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificado ou inabilitado, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.4 - Dos recursos

4.4.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4.4.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.4.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

4.4.4 - O prazo para decisão de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor.

4.4.5 - A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.4.5.1 - O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados, por escrito, e protocolados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Cacequi, RS, por meio de AR – Aviso Registrado ou envelope – protocolado diretamente o pregoeiro;

4.4.6 - O recurso não terá efeito suspensivo.

4.4.7 - Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.cacequi.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Cacequi ou no endereço eletrônico www.bll.org.br, ou ainda, a requerimento de cópia da decisão diretamente o pregoeiro.

4.5 - Do envio dos documentos para habilitação e da proposta de preços detalhada do detentor da melhor oferta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

4.5.1 - Após o encerramento da etapa de lances, da sessão pública virtual, o detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação exigida para habilitação, bem como o **DETALHAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS, atualizada em conformidade com o lance eventualmente ofertado.**

4.5.2 - O prazo acima referido, para o encaminhamento do original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como do detalhamento da proposta de preços, será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual com tolerância de 01 (um) dia por motivos fortuitos.

4.5.3 - O Detalhamento da Proposta de Preços deverá ser apresentado datilografado ou digitado, contendo a razão ou denominação social, o número do CNPJ, o endereço com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail) da empresa, nome da pessoa para contato, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressalvados, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), conter expressamente as informações exigidas no respectivo anexo, e ainda:

a) que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, §3º da lei 8.666/93 e art. 6º da lei 10.520/02;

4.5.4 Para habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta vencedora em 01 (uma) via original ou autenticada, em meio físico, os documentos abaixo discriminados, até 05 (cinco) dias úteis, após a confirmação do vencedor (prazo que poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez), juntamente com a planilha dos itens vencidos, contendo os valores (unitários e totais), descrição e marca, em papel identificado da empresa:

a) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (conjunta com Seguridade Social);

b) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal; (CRF, FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho de acordo com a Lei Federal nº 12.440 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2012, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado de forma integral acompanhado de todas as alterações, se houver ou alteração Consolidada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e Registro Comercial no caso de empresa individual; decreto de autorização em se tratando de empresas estrangeiras; caso cooperativa, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova dos responsáveis legais, Registro de organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, Ata de fundação, Estatuto Social com a ata da assembleia que aprovou, Editais de convocação das três últimas assembleias gerais e extraordinárias, e Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; - art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG N 02/08.

e) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

f) Declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

g) Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cumprimento do art. 9º da Lei nº 8666/93, idoneidade da empresa e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação

Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto da licitação mediante atestado fornecido por no mínimo (02) dois órgãos públicos ou privados, com identificação de quem assina os atestados.

b) Alvará de Saúde ou Licença Sanitária, expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa licitante, em vigor, comprovando que a empresa licitante está autorizada a operar no ramo de materiais de saúde. Também serão aceitos licenciamentos sanitários expedidos por órgãos de Vigilância Sanitária Federal (Ministério da Saúde) e Estadual (Secretaria Estadual da Saúde).

c) Autorização de funcionamento da empresa junto a ANVISA.

Documentação Complementar

a) Todos os ITENS devem apresentar Registro na ANVISA e laudo de controle de qualidade, o que será verificado no momento da entrega do produto.

- A verificação da regularidade perante o FGTS e o INSS, dar-se-á após consulta aos “sites”, na INTERNET, da Caixa Econômica Federal e do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pelo pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Cacequi, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, não se aceitando documentos em forma de ‘FAX’ e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

4.5.5. Os documentos acima relacionados e a proposta vencedora deverão ser entregues em envelope lacrado, sugerindo identificação da empresa na face externa e ainda os dizeres:

AO MUNICÍPIO DE CACEQUI
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2018
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
{razão social da empresa}
C.N.P. J

4.5.6. Caso a empresa classificada como vencedora não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, **será desclassificada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento;** Neste caso, será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação, para fornecer o objeto licitado observado às mesmas condições propostas pela vencedora desclassificada, ou será revogada a licitação, a critério da Administração.

4.5.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

4.5.8- Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura dos envelopes, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

4.5.9- A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

4.5.10 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

4.5.11- A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

4.5.12 - Qualquer intenção de impugnar os termos do edital ou recorrer em face de algum ato correspondente a este processo, deverá ser formalizado nos termos da legislação, junto à plataforma do site da BLL.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

5.2 – A Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação, a assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo III, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se a penalidades.

5.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar os 05 (cinco) primeiros adjudicatários, para registrarem o menor valor proposto.

5.4 - Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 5.2. para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

5.5 - O detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução dos serviços.

5.6 - A existência do preço registrado não obriga Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios e respeitada à legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5.7 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar e devolver a Ata, a Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua Diretoria de Compra e Licitações convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 - A Contratante poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

6.1.1 – A empresa vencedora se compromete em entregar o objeto da licitação conforme o solicitado em quantidade solicitada e em qualidade igual ou superior se for o caso.

6.1.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais;

6.1.3. - Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para correção monetária das parcelas eventualmente pagas em atraso, superior a 30 dias, nos termos do inciso XIV, “c”, do art. 40, III da Lei 8.666/93, será utilizado o IGPM-FGV.

6.2. DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.2.1. - O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

6.2.2. - Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **Anexo II** deste Edital.

6.2.3. - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6.2.4. - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 01 (um) ano.

6.2.5. - Fica ressalvados a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, hipótese que será regreda pelo item 6.3. e Anexo IV.

6.3. REALINHAMENTO DOS PREÇOS

6.3.1. - O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.3.2. - O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

6.3.3. - O procedimento para eventuais solicitações de alteração dos preços está previsto no **Anexo IV**, deste Edital.

6.3.4. - O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6.3.5. - Os pedidos de realinhamento dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado, conforme regra do **Anexo IV**.

6.4. DO PRAZO DE ENTREGA, QUALIDADE E DA GARANTIA.

6.4.1. O prazo de entrega será de **10 (dez) DIAS**, a partir da data de assinatura do contrato, se houver, ou **10 (dez) DIAS** a partir da data de emissão da nota de empenho, quando esta substituir o contrato.

6.4.2. Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver;

6.4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: MUNICÍPIO DE CACEQUI;

6.4.4. Os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às especificações do presente edital;

6.4.5. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, que atendam às necessidades da Secretaria solicitante, o mesmo será devolvido para que seja substituído;

6.4.6. A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição;

Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da **Notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias;

A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço:

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Bento Gonçalves, nº 780

Bairro Centro

Cacequi - RS

Horário: 08h às 12h e 13h às 17horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

- OS ITENS DEVERÃO ESTAR NO INÍCIO DA DATA DE VALIDADE, O QUE SERÁ VERIFICADO NA ENTREGA DOS MESMOS.

6.5. DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

Pela inexecução da entrega total ou parcial das mercadorias dos itens vencidos pelas empresas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativo, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito;

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato;

Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de inexecução total do contrato.

Observação: I. As multas relacionadas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente;

II. A multa relacionada na alínea “e” será aplicada onde restem configurados prejuízos à Administração e o descaso da empresa contratada.

III. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

6.5.2. Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

6.5.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

6.5.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.5.6. Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.5.7. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

DO FORO

6.6 - O Foro da Comarca de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Cacequi, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

7.1.1 - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Cacequi, desde que não haja comunicação do pregoeiro de data diversa.

7.1.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

7.2- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não entregar os produtos adjudicados, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.3 - A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, apresente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei N.^o 8.666/93.

7.4 - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

7.5 - É facultado o pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

7.6 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7.7 - O pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

7.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9 - O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.cacequi.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Cacequi.

7.10 - Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

7.11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.

7.12 - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o Departamento de Compras e Licitações pelo email comcacequi@yahoo.com.br ou pelo telefone/fax (055) 3254-1025.

7.13 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.bll.org.br e www.cacequi.rs.gov.br/link: Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Cacequi, bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Cacequi e por solicitação no e-mail: comcacequi@yahoo.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Cacequi, na Rua Bento Gonçalves, n.º 363, CEP: 97450-000 no horário das 09h00min às 15h00min horas, onde poderá ser retirado gratuitamente em meio eletrônico ou mediante cópia em pen drive do interessado. Neste último caso o licitante deverá portar pen drive próprio.

7.14 - O pregoeiro e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares no endereço citado no subitem anterior ou pelo telefone/fax **(0xx55) 3254-1077**, e ainda pelo e-mail pregão@cacequi.rs.gov.br. O pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Cacequi quanto do emissor.

7.15 - Fazem parte integrante deste edital o **Anexo I – Termo de Referência** - **Anexo II - Modelo de Proposta Comercial** - **Descrição dos quantitativos e características dos produtos** - **Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preço e Minuta do Contrato** – **Anexo IV - Termo de realinhamento de Preços**

Cacequi - RS, 04 de maio de 2018.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
Prefeito do Município de Cacequi

Este edital foi examinado e
aprovado pela Procuradoria
Geral do Município.
Em ____/____/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

REGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N° 04/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 30.47.2018

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO.

Em observância ao disposto nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002; Decretos Municipais 47/2005, e Decretos Federais 28/2006 e 5450/2005 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado o registro de preço de Oxigênio Medicinal para as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA.

A presente solicitação tem como justificativa o registro de preço de ITENS para uso nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde conforme relação constante do anexo (II) deste Termo de Referência.

Todos os itens devem apresentar Registro na ANVISA e laudo de controle de qualidade, **o que será verificado no momento da entrega do produto.**

Caso contrário, serão devolvidos e solicitada a troca por outro que satisfaça esta exigência.

- OS ITENS DEVERÃO ESTAR NO INÍCIO DA DATA DE VALIDADE, O QUE SERÁ VERIFICADO NA ENTREGA DOS MESMOS.

DA ENTREGA

A entrega dos itens será feita de forma parcelada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante, diretamente na Secretaria de Saúde, sítio à Rua bento Gonçalves, 780, Centro, Cacequi RS, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min horas às 17h00min horas.

13. DOS PRAZOS

- a) Prazo de Entrega: em até 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato;
- b) Substituição dos Produtos: em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Devolução dos produtos a ser emitido pela Secretaria de Saúde.

Cacequi - RS, 04 de maio de 2018.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
Prefeito do Município de Cacequi



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.47.2018

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS, ESTIMATIVAS E PREÇO UNITÁRIO.

ITEM	UNID	QUANT. MAXIMA	Descrição Produto	PREÇO MEDIO	PREÇO MEDIO TOTAL
1	UNID	180,00	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 7 M ³ (COM EMPRESTIMO EM COMODADO DE 40 CILINDROS DE APROXIMADAMENTE 07 M ³)	145,00	26100,00
2	UNID	50,00	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 3 M ³ (COM EMPRESTIMO EM COMODADO DE 10 CILINDROS DE APROXIMADAMENTE 03 M ³)	116,67	5833,50
3	UNID	30,00	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 1 M ³ (COM EMPRESTIMO EM COMODADO DE 05 CILINDROS DE APROXIMADAMENTE 01 M ³)	101,67	3.050,10

Obs.: - Todos os ITENS devem apresentar Registro na ANVISA e laudo de controle de qualidade, o que será verificado no momento da entrega do produto, bem como deverão ser de primeira qualidade, descrição do fabricante e do responsável Técnico e deverão estar no início da data de validade, o que será verificado na entrega dos mesmos.

- Prazo de Entrega: em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de assinatura do contrato;
- Substituição dos Produtos: em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Devolução dos produtos a ser emitido pela Secretaria de Saúde.
- As notas fiscais dos produtos deverão apresentar os lotes e as validades dos mesmos, assim como suas totalidades.

Local de entrega:

A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço:

Secretaria de Saúde, sítio à Rua Bento Gonçalves, 780, Centro, Cacequi RS, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min horas às 17h00min horas.

DATA: -----/----- de 2018.

Assinatura e Carimbo do Proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.47.2018

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos dias do mês de xxxx de dois mil e dezoito, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cacequi, à Rua Bento Gonçalves, nº. 363, nesta cidade de Cacequi/RS, o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 04/2018**, para **REGISTRO DE PREÇO**, por deliberação do pregoeiro, homologado em...../...../2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1-OBJETO

A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo o registro de preço dos produtos especificados no Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 04/2018**, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

2-VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de doze meses, a partir da data de sua publicação.

2.1 – Nos termos do Artigo 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3-CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos do produto registrado nessa Ata serão celebrados contratos específicos com a empresa, com posteriores solicitações.

4-PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preço consta do “Demonstrativo de Proposta Vencedora”, em anexo a essa Ata.

4.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura, o Fornecedor será convocado para a devida alteração do valor registrado, com a devida publicação na imprensa oficial.

4.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais;

4.4. Não será efetuado o pagamento do serviço que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a Contratante.

4.5. Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para correção monetária das parcelas eventualmente pagas em atraso, superior a 30 dias, nos termos do inciso XIV, “c”, do art. 40, III da Lei 8.666/93, será utilizado o IGPM-FGV.

5-DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E DA PREFEITURA DE CACEQUI

Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do fornecedor:

5.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

- 5.2.- A empresa contratada providenciará meio hábil e eficaz de comunicação constante com a Administração e efetuará a reposição da mão de obra, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, bem como, acidente pessoal ou afastamento por motivo de saúde;
- 5.3.- Atender, imediatamente, as solicitações da Contratante, apresentadas por escrito pelo gestor do contrato, quanto às substituições de empregado(s) considerando(s) inadequados para a prestação dos serviços ou conduta inconveniente;
- 5.4.- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.6.- Assumir, também, a responsabilidade por todas as provisões e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;
- 5.7.- Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.8.- Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditória, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 5.9. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para tanto, se faz necessário, solicitação da contratante com aprovação e autorização prévia do ordenador de despesa;
- 5.10.- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- 5.11.- Manter, durante a execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas no certame;

Constituem obrigações da Prefeitura de Cacequi:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- 5.13.- Assegurar-se da boa execução da entrega, verificando sempre o seu bom desempenho; 5.14.- Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- 5.14.- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 5.15.- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- 5.16 - Exercer a fiscalização da entrega por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.17. - Documentar as ocorrências havidas;
- 5.18. - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada,
- 5.19 - Proporcionar à Contratada o acesso necessário a fim de que possa executar as entregas;
- Efetuar os pagamentos devidos.
- Expedir Autorização de Serviços.

6- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega dos itens será feita de forma parcelada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante, **diretamente na Secretaria de Saúde, sito à Rua Bento Gonçalves, 780, Centro, Cacequi RS**, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min horas às 17h00min horas.

6.2. - Prazo de Entrega: em até 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato;

6.3. - Substituição dos Produtos: em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Devolução dos produtos a ser emitido pela Seção de Almoxarifado.

- OS ITENS DEVERÃO ESTAR NO INÍCIO DA DATA DE VALIDADE, O QUE SERÁ VERIFICADO NA ENTREGA DOS MESMOS.

7- CANCELAMENTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O registro de preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

- c) quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
 - d) quando o fornecedor solicitar por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preço por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 7.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “(a)” a “(d)”, será formalizado em processo próprio e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

8- FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – Cabe a Secretaria solicitante proceder à fiscalização rotineira do item recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de toda a especificação e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração.
- 8.2 – O responsável pela Secretaria de Saúde, recebedor do item está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o item que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.
- 8.3 – As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

9- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 9.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preço ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:
- a) greve geral;
 - b) calamidade pública;
 - c) interrupção dos meios de transporte;
 - d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
 - e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).
- 9.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

9.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10- FORO

Para a resolução de possíveis divergências em ter as partes, oriunda da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul.

11 – CÓPIAS

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: uma cópia para o Processo Licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO 04/2017; uma cópia para a empresa com o preço registrado; uma para a Secretaria Solicitante.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Prefeitura Municipal de Cacequi e pelas empresas registradas.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA CONTRATO N°:
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 04/2018
PROCESSO N°: 30.47.2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL (O²) QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CACEQUI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM A LEI n° 8.666/93 E LEI n° 8.883/94.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE CACEQUI, sediado na Rua Bento Gonçalves, 363 - Cacequi/RS, inscrito no CGC/MF n° 88.604.897/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, FRANCISCO MATIAS FONSECA, brasileiro, residente e domiciliada na cidade de CACEQUI-RS, inscrita no CPF sob n° _____, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA:

Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXX/XX inscrita no CNPJ/MF sob o n°XXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pela Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINA** conforme pedido da Secretaria, modalidade **Pregão Eletrônico – Registro de Preço 04/2018**, realizado com base na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o anexo II constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR
------	---------------	-------	-------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, pagável conforme entrega de itens, descontados os valores relativos aos tributos, e com as especificações inclusas nas Notas de Empenhos n° **XXXX/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cacequi, através de transferência via eletrônica bancária. O pagamento será realizado, de acordo com a execução dos serviços, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o n° do empenho; o n° do contrato; o n° da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos itens, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, e por prazo superior a 30 (trinta) dias, assegura ao Contratado correção monetária do valor devido pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E DA PREFEITURA DE CACEQUI

Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do fornecedor:

- 4.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.2.- A empresa contratada providenciará meio hábil e eficaz de comunicação constante com a Administração e efetuará a reposição da mão de obra, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, bem como, acidente pessoal ou afastamento por motivo de saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

- 4.3.- Atender, imediatamente, as solicitações da Contratante, apresentadas por escrito pelo gestor do contrato, quanto às substituições de empregado(s) considerando(s) inadequados para a prestação dos serviços ou conduta inconveniente;
- 4.4.- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.5.- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;
- 4.6.- Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.7.- Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditória, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 4.8.- Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura da ordem de serviço;
- 4.9. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para tanto, se faz necessário, solicitação da contratante com aprovação e autorização prévia do ordenador de despesa;
- 4.10.- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- 4.. 11- Manter, durante a execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas no certame;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE CACEQUI

Constituem obrigações da Prefeitura de Cacequi:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- 5.1.- Assegurar-se da boa execução da entrega, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.2..- Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- 5.3..- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 5.4.- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- 5.5. - Exercer a fiscalização da entrega por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.6.. - Documentar as ocorrências havidas;
- 5.7. - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada,
- 5.8. - Proporcionar à Contratada o acesso necessário a fim de que possa executar as entregas;
- Efetuar os pagamentos devidos.
- Expedir Autorização de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - São responsabilidades da Contratante:

- a) pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- b) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

II - São responsabilidades da Contratada:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução do contrato com qualidade e perfeição;
- d) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. - O presente contrato entra em vigor em **XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20xx** e findará em **XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20XX**, e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº8. 666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

7.2. - Prazo de Entrega: em até 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato, caso houver, ou da data da emissão da nota de empenho quando esta substituir o contrato.

7.3. Substituição dos Produtos: em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Devolução dos produtos a ser emitido pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. - A entrega dos itens será feita de forma parcelada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante, diretamente na Secretaria de Saúde, de segunda a sexta-feira no horário das 8 horas às 17 horas.

8.2. - Substituição dos Produtos: em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Devolução dos produtos a ser emitido pela Secretaria de Saúde.

8.3. - DEVERÃO ESTAR NO INÍCIO DA DATA DE VALIDADE, O QUE SERÁ VERIFICADO NA ENTREGA DOS MESMOS.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços serão reajustados pelo Índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade do reajuste será anual, salvo redução que vier a ser autorizada por normas supervenientes e será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelos Órgãos Governamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Cacequi, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, fiscalizará o andamento Da entrega dos itens, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

10.1 – Cabe a Secretaria solicitante proceder à fiscalização rotineira do item recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de toda a especificação e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração.

10.2 – O responsável pelo Almoxarifado recebedor do material está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

10.3 - As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

Pela inexecução da entrega total ou parcial das mercadorias dos itens vencidos pelas empresas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativo, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito;

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato;

Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de inexecução total do contrato.

Observação: I. As multas relacionadas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente;

II. A multa relacionada na alínea “e” será aplicada onde restem configurados prejuízos à Administração e o descaso da empresa contratada.

III. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

11.1. Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

11.2.. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.3.. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.4.. Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **XXX/XXXXXXXXXX**, recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

13.2. Ficam conferidas à **CONTRATANTE**, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório nº **04/2018**- modalidade **Pregão Eletrônico**, devidamente homologado pela Autoridade Competente, e, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

15.1. – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento deste contrato ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

15.2. – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

15.3. – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes aqui contratadas elegem únicas e exclusivamente o foro da cidade de Cacequi, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cacequi, XX de XXXXXXXX de 2018.

FRANCISCO MATIAS FONSECA

Prefeito Municipal
Contratada

Gestão 2017 – 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2018

(papel timbrado da empresa)

REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Conforme Cláusula 6, do Edital, eventuais solicitações de realinhamento dos preços devem seguir o seguinte procedimento.

1. Justificar o pedido de realinhamento (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição de preço).
2. Juntar photocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, de matérias-primas e/ou comprovantes que comprovem o alegado na justificativa.
3. Ingressar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cacequi, sito na Rua Bento Gonçalves, n.º 363, Bairro Centro, Cacequi/RS.
4. Dirigir o pedido de realinhamento dos preços à Diretoria de Compras e Licitações, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.
5. As empresas detentoras do 1º, 2º e 3º lugar, podem ser chamadas a contratar, nesta ordem, daí a importância de ingresso no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cacequi, tão logo ocorra alteração dos custos que justifique o realinhamento de preços, para evitar estorno de empenhos e atrasos nas entregas bem como outros transtornos.
6. O pedido de realinhamento dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço. A preferência na revisão dos preços, em igualdade de condições, será ao detentor do Registro de Preços.
7. Os pedidos de realinhamento dos preços de que trata o item 5, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 dias entre um e outro eventual pedido de realinhamento devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

DIRETOR, SÓCIO GERENTE OU EQUIVALENTE
(identificar assinatura)